

SEAOT - Of. N.:3508  
Data:08-08-2012

Dm e entrada

GOVERNO DE  
PORTUGALSECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor  
Dr. António Dieb  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo

Exmo. Senhor  
Frans Joseph Theodorus Elderink  
Herdade das Pedras  
C P 801, Santa Susana  
7170-105 Redondo

Exmo. Senhor  
Eng. Francisco Silva Murteira  
Diretor Regional da Agricultura e Pescas do  
Alentejo  
[geral@dr.apal.min-agricultura.pt](mailto:geral@dr.apal.min-agricultura.pt)

Fax: 266 597 173  
Email: [fjelderink@hotmail.com](mailto:fjelderink@hotmail.com)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: PROC. Nº: 04.03.120	DATA
----------------	--------------------	--	------

ASSUNTO: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**PROJECTO "EXPLORAÇÃO PECUÁRIA - HERDADE DA PEDRAS"**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacto Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
Paulo Alexandre Coelho

IVVITC/SM



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

## DECLARAÇÃO IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Exploração Pecuária "Herdade das Pedras"	
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 1 e)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Herdade das Pedras, freguesia e concelho de Redondo, distrito de Évora	
Proponente:	Frans Joseph Theodorus Elderink	
Entidade Licenciadora:	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 6 de agosto de 2012

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Garantir que o encabeçamento da exploração agropecuária não exceda as 1278,6 cabeças normais (CN).</li> <li>Não efetuar os espalhamentos em áreas de montado de azinho, no respeito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li> <li>Não efetuar o espalhamento de efluentes pecuários em terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água, perímetros de proteção de captações de água, outras áreas com espécies protegidas por lei, nomeadamente azinheiras e sobreiros, zonas de proteção do património arqueológico (ocorrência de Velhacos) e nas áreas de REN constantes nas peças desenhadas, remetidas à Autoridade de AIA, em 20/6/2012 como esclarecimentos adicionais, interditando os espalhamentos nas áreas assinaladas de ERO - Áreas com Riscos de Erosão.</li> <li>Obter parecer favorável, junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA), relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho</li> <li>Revalidar os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos Subterrâneos existentes na área de intervenção do projeto, com regularização/atualização das origens de água para os vários fins utilizados na exploração.</li> <li>Salvaguardar uma área de exclusão (com ralo de 25 m com origem no ponto de ocorrência), livre de revolvimento do solo, para o sítio arqueológico Velhacas, localizado na Herdade das Pedras, a fim de garantir a sua preservação.</li> <li>Assegurar o cumprimento do disposto na secção IX, Anexo III, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29/abril alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1662/2006, de 6/novembro.</li> <li>Cumprir as disposições gerais de higiene aplicáveis à produção primária e operações conexas, conforme anexo I do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do</li> </ol>
-----------------	--

	<p>Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril.</p> <p>9. Assegurar o cumprimento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro (Regime do Exercício da Atividade Pecuária), nomeadamente as "Condições Particulares" indicadas na Secção II do capítulo VI, e com especial atenção para o artigo 49.º (Condições Particulares para o Exercício da Atividade Pecuária), cujo cumprimento pode (n.º 5) condicionar a manutenção da Licença, do Título ou do Registo da Atividade Pecuária.</p> <p>10. Assegurar o cumprimento dos requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto e, no caso dos viteleiros, no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro, sob pena de incorrer em contraordenação, caso não o faça.</p> <p>11. Efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades de fertilizantes aplicados anualmente e dos materiais fertilizantes utilizados, conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efetuados.</p> <p>12. No último ano de exploração da agropecuária e sempre que ocorrer o desmantelamento parcial de infraestruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) solução final da área desativada;</li> <li>ii) ações de desmantelamento;</li> <li>iii) destino a dar a todos os elementos retirados;</li> <li>iv) plano de recuperação paisagística final de todas as áreas em causa.</li> </ul> <p>13. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos em sede de licenciamento do projeto, constantes da presente DIA.</p>
--	--

<p>Elementos a entregar à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento:</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Plano de Gestão de Resíduos (PGR), de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e demais legislação em matéria de resíduos, onde se incluam as medidas e procedimentos a adotar em matéria de gestão de resíduos (produção, armazenagem temporária e destino final) para a fase de exploração e de desativação do projeto.</li> <li>2. Plano de Gestão de Subprodutos Animais aprovado pela Direção Geral de Veterinária (DGV) ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de outubro e posteriormente revisto pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, aplicável a partir de 4 de março de 2011, o qual deverá já incluir os subprodutos resultantes do funcionamento da maternidade e geridos no âmbito deste diploma.</li> <li>3. Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.</li> <li>4. Plano de Plantação para restituição da galeria ripícola.</li> </ol>
--	---

<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>	
<b>Fase de Exploração</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar o Plano de Plantação para restituição da galeria ripícola da linha de água existente na área do projeto.</li> <li>2. Implementar o Plano de Gestão Florestal.</li> </ol>	

**GOVERNO DE  
PORTUGAL**SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

3. Colocar um ponto de lavagem/higienização de botas no espaço situado junto à saída da sala de ordenha para a sala de receção de leite, de forma a garantir a manutenção das condições de higiene geral neste último local.
4. Aplicar, anualmente, um máximo de 170 kg de azoto por hectare de origem orgânica.
5. Garantir procedimentos agrícolas sustentáveis através da adoção de ações adequadas com o constante nos Códigos Nacionais de Boas Práticas, listados no portal do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) [http://portal.min-agricultura.pt/portal/page/portal/MADRP/PT/servicos/boas\\_praticas](http://portal.min-agricultura.pt/portal/page/portal/MADRP/PT/servicos/boas_praticas).
6. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.
7. Implementar o Plano de Gestão de Subprodutos Animais.
8. Implementar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.
9. Distribuir uniformemente os efluentes e os sólidos na parcela de cultura a beneficiar.
10. Efetuar a instalação da cultura no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos sólidos da pecuária. Deste modo, existe uma maior garantia de que a cultura irá realmente beneficiar dos nutrientes dotados.
11. Aplicar os efluentes sólidos à superfície do solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de maus cheiros.
12. Aplicar os efluentes sólidos a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano e/ou animal.
13. Não aplicar os sólidos em solos encharcados, aguardar que este retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.
14. Proceder à melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais. Instalar caudalímetros com registo de volumes extraídos, por captação em uso.
15. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
16. Assegurar uma gestão cuidada das extrações de água subterrânea, dando cumprimento ao constante nas licenças emitidas e a emitir.
17. Ventilar os pavilhões de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H<sub>2</sub>S, evitando a formação de odores.
18. Incorporar o efluente nos terrenos de uma forma uniforme e o mais breve possível, com o apoio de uma lavoura, de forma a reduzir a libertação de odores desagradáveis.
19. Promover o adensamento da vegetação rípica nas zonas mais abertas, através da plantação de freixos (*Fraxinus angustifolia*) de acordo com o Plano de Plantação aprovado.
20. Promover a manutenção da reprodução de coruja-das-torres na Herdade das Pedras, não perturbando a situação existente no antigo moinho.
21. Renovar as árvores do montado através da plantação (com proteção adequada) ou sementeira de sobreiros e/ou azinheiras, nomeadamente nas zonas de árvores mais velhas, num total que permita pelo menos substituir as árvores que vão desaparecendo e manter a densidade pré-existente. Promover a regeneração natural no montado, através da proteção (com vedações individuais resistentes) das novas plântulas.
22. Promover ações de boas práticas para o favorecimento da regeneração natural da vegetação.
23. Efetuar, por um especialista independente, uma verificação periódica do estado de conservação das principais ocorrências patrimoniais situadas na área de intervenção do projeto ou nos principais acessos. O especialista independente será contratado pelo dono-da-obra e inclui a apresentação de relatórios de visita à entidade de

tutela sobre o património arqueológico.

24. Manter o sistema de tratamento de efluentes com um bom desempenho, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva.
25. Efetuar a manutenção e a reparação de máquinas e de equipamentos em instalações para tal destinadas, dotadas com as infraestruturas de drenagem, de recolha e de tratamento em caso de derrame.
26. Promover um uso eficiente da água, procurando adotar, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e com baixos consumos de água.
27. Proceder a uma verificação regular das instalações, dos órgãos, das condutas e dos equipamentos que contactam com efluentes pecuários.
28. Verificar, diariamente, o estado de conservação do sistema de retenção de águas residuais da exploração, bem como todas as canalizações que conduzem o efluente, de modo a evitar eventuais deficiências de funcionamento e, conseqüentemente, as escorrências e a contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.
29. Manter sempre os pavilhões ventilados de forma a reduzir os níveis de COV e de H<sub>2</sub>S, evitando assim a formação de odores.
30. Dotar a herdade de contentores para a deposição indiferenciada dos RSU e equiparados.
31. Assegurar que a permanência dos animais ao ar livre se restringe à área definida para o efeito, encontrando-se a mesma previamente delimitada.
32. Promover a contratação de mão de obra local, caso haja intenção de contratação de trabalhadores.
33. Manter, preferencialmente, relações com empresas fornecedoras de bens e serviços, ou de escoamento de produtos, sediadas no concelho.

#### Fase de Desativação

34. Apresentar à Autoridade de AIA, um ano antes do término de vida útil do projeto, um Plano de Desativação da exploração de bovinos, a aprovar por esta entidade, que contenha, entre outros elementos, a solução final da área desativada, as ações de desmantelamento e o destino a dar a todos os elementos retirados e o respetivo Plano de Recuperação Paisagística.
35. Implementar medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes.
36. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.
37. Assegurar, após o desmantelamento da unidade de bovinos, a limpeza do local e a reposição das condições ambientais existentes previamente à construção da mesma.
38. Desenvolver as ações de desmantelamento da exploração fora da época mais sensível para as espécies animais, portanto, fora da época de reprodução, que na maioria das espécies corresponde ao período da primavera.
39. Implementar o Plano de Recuperação Paisagística.
40. Recuperar as zonas construídas e os caminhos criados de forma a evitar o fenómeno de erosão.
41. Proceder à descompactação do solo nas áreas usadas pelos animais e pela circulação de maquinaria pesada.

#### Planos de Monitorização

##### Solos

Objetivo: identificar a existência de contaminação ou desequilíbrio de nutrientes nos solos onde é efetuado o seu



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO**

espalhamento.

**Parâmetros:** pH (H<sub>2</sub>O), matéria orgânica, fósforo assimilável, potássio assimilável, azoto (total e mineral), salinidade, cobre e zinco totais.

**Locais de amostragem:** Efetuar a monitorização dos solos em cada parcela/cultura onde é efetuado o espalhamento. Efetuar a recolha de amostras antes de cada espalhamento/sementeira. Em cada ano efetuar as recolhas no mesmo local, no entanto, em anos diferentes, os locais de recolha poderão ser alterados.

Reduzir os quantitativos da fertirrigação e/ou aumentar área de valorização agrícola se os resultados do Plano de Monitorização proposto assim o sugerirem.

Realizar a amostragem e a análise dos solos tendo por base as normas CEN. Em caso de inexistência das normas CEN, aplicam-se as correspondentes normas nacionais, caso existam, ou, na falta destas, as normas ISO.

**Periodicidade:** Os resultados obtidos constarão em relatório próprio, ao abrigo do disposto no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, a apresentar à Autoridade de AIA com periodicidade anual, a ser mantido durante as fases de exploração do projeto.

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

**Objetivo:** Verificar os impactes resultantes da valorização agrícola na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

**Parâmetros a monitorizar:** condutividade elétrica, pH, nitratos, fósforo total ou ortofosfatos, CBO<sub>5</sub>, CQO.

**Locais de amostragem:** Os locais de colheitas das amostras para avaliação da qualidade da água serão os dois furos com maior extração nos últimos anos.

**Periodicidade:** Trimestral, durante a fase de exploração do projeto.

**Validade da DIA:**

6 de agosto de 2014

**Entidade de verificação da  
DIA:**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

*Pedro Afonso de Paulo*

## ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas;</p>	<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do procedimento de AIA em 13/9/2011.</li> <li>• A CCDR-A, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, I.P., um do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) e um da Direção Geral de Veterinária (DGV).</li> <li>• A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 14/11/2011, duas Adendas ao Aditamento em 2/2/2012 e em 16/3/2012 e esclarecimentos via correlo eletrónico.</li> <li>• O proponente solicitou prorrogação do prazo de entrega do Aditamento ao EIA e RNT reformulado, tendo sido remetidos à CCDR Alentejo em 2/3/2012.</li> <li>• A Declaração de Conformidade foi emitida em 14/3/2012.</li> <li>• Foram solicitados pareceres a entidades externas em 23/3/2012.</li> <li>• A Consulta Pública decorreu de 2 de abril a 9 de maio de 2012.</li> <li>• A visita da CA ao local do projeto ocorreu em 18/4/2012.</li> <li>• Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA em 1/6/2012.</li> <li>• Envio à SEAOT: 10/7/2012.</li> </ul> <p><b>Pareceres Externos:</b></p> <p>Foram consultadas as seguintes entidades: Câmara Municipal de Redondo (CMR), Administração Regional de Saúde do Alentejo, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional e a Autoridade Florestal Nacional (AFN), sendo que se obteve resposta da DGADR, da ERRAN e da AFN.</p> <p><i>AFN/Aspetos fundamentais - A AFN informou que embora... não esteja prevista qualquer alteração da situação já instalada no terreno, na Herdade das Pedras predominam culturas forrageiras e áreas agrícolas de regadio para alimentação dos bovinos, e, em menor expressão, montado de azinheira. A azinheira, tal como o sobreiro, é uma espécie protegida nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que deverão ser respetados os condicionamentos impostos às práticas culturais nos povoamentos (Artigo 16.º).</i></p> <p><i>Face ao exposto, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projeto é favorável condicionado ao cumprimento do regime legal de proteção do sobreiro e da azinheira.</i></p> <p><b>Análise e resposta -</b> O aspeto constante no parecer da AFN constitui uma condicionante do projeto.</p> <p><b>DGADR/Aspetos fundamentais -</b> A DGADR informou que "(...) consultou a Associação dos Beneficiários da Obra da Vigia, entidade gestora do Aproveitamento Hidroagrícola da Vigia, tendo esta informado que tem conhecimento das ações relacionadas com o projeto, as tem autorizado e que o proponente é sócio e beneficiário da Obra da Vigia. Assim, atendendo ao exposto, esta Direção Geral nada</p>
--	---



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO**

	<p><i>tem a opor ao presente projeto."</i></p> <p>Análise e resposta - Os aspetos constantes no parecer da DGADR foram considerados no parecer da CA.</p> <p>ERRAN/Aspetos fundamentais - a ERRAN informou que o parecer prévio para a legalização de um armazém de matérias-primas com 360 m<sup>2</sup>, no prédio rústico denominado "Herdade das Pedras", com a área de 188 ha inscrito na matriz sob o art. n.º 34, secção 003, da freguesia de Redondo, concelho de Redondo, obteve, por unanimidade, parecer favorável, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, tendo sido mandado levantar o respetivo auto de notícia uma vez que se trata de uma construção existente. A ERRAN chamou ainda a atenção da necessidade de retificação dos registos na conservatória do registo predial e das finanças de todas as construções existentes, uma vez que as áreas e os usos dados às construções não coincidem.</p> <p>Análise e resposta - Os aspetos constantes no parecer da ERRAN foram considerados no parecer da CA.</p>
--	---

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação, destacando-se, de seguida, os principais aspetos.</p> <p>A Exploração Pecuária da Herdade das Pedras é uma exploração intensiva de bovinos de leite, já em atividade desde 2001, sendo que o proponente pretende licenciar a exploração para um efetivo de 1278,60 CN, com um encabeçamento total de 3,6 CN/ha, em produção intensiva, em regime de semiestabulamento.</p> <p>Com a presente AIA, o proponente pretende obter o licenciamento da exploração ao abrigo do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP), de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.</p> <p>Tendo em consideração que a exploração já se encontra em atividade e que não há lugar a qualquer construção, considerou a CA que não serão gerados novos impactes negativos na fase de construção.</p> <p>No que se refere à interferência com áreas de REN, o projeto prevê a afetação de áreas pertencentes ao subsistema "Áreas com Risco de Erosão", sendo que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e por esta ação estar omissa neste artigo, considera a CA que não é uma atividade interdita, sendo permitidos os espalhamentos sobre estas áreas.</p> <p>Relativamente à RAN, o projeto prevê a afetação desta servidão, designadamente por parte de um armazém e pelas áreas de espalhamento, sendo que o proponente obteve a autorização relativamente ao armazém que ocupa destas áreas junto da entidade competente (ERRAN).</p> <p>No que se refere às áreas de montado existentes na área do projeto e nas áreas de espalhamento, de acordo com o parecer da AFN, não é possível realizar espalhamentos em área de montado de quercíneas, pelo que as condicionantes do projeto acautelam esta situação.</p>
--	--



A presente de DIA reflete o enquadramento do projeto nas servidões anteriormente referidas.

Para a fase de exploração do projeto foram identificados alguns impactes negativos, sendo na sua maioria pouco significativos, havendo a destacar os impactes negativos que são gerados sobre os solos e sobre os sistemas ecológicos, os quais se consideraram de pouco significativos a significativos, e sendo também proposta a interdição das ações que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial e as condicionantes em vigor.

Os impactes negativos identificados serão minimizáveis mediante a aplicação das medidas de minimização e dos planos de monitorização propostos e a adoção dos Códigos de Boas Práticas Agrícolas e outras boas práticas constantes do "Código Nacional de Boas Práticas" (CNBP). Nos restantes fatores ambientais são expectáveis impactes negativos, no entanto, pouco significativos, igualmente minimizáveis na fase de exploração se aplicadas as medidas e planos constantes na presente DIA.

No que se refere aos impactes positivos, prevê-se que o projeto, durante a sua vida útil, gere impactes positivos no fator sócio-economia, uma vez que este contribui para o aumento temporário da atividade económica da região e para o benefício do sistema económico local, associado também à criação de postos de trabalho.

Face ao exposto, ponderando os impactes positivos e os impactes negativos do projeto "Exploração Pecuária da Herdade das Pedras" considera-se que é possível compatibilizar o projeto com a salvaguarda dos valores existentes, desde que cumpridos todos os elementos constantes da presente DIA.